



HABILITAÇÃO DO VENCEDOR



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO 1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PERES E VILELA LTDA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

VILMAR PERES VILELA

08/02/1957

Nome do Sócio (por extenso)

brasileira

casado

comerciante

210.648

SSP

RO

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão

CI

Órgão Exp.

UF

124.438.591-34

Rod. BR 421 - Linha C-85 TB-20-Qd. 05 - Lts. 01 e

CPF

Endereço Completo

CEP

02 - Alto Paraíso - Ariquemes - Rondônia

78914

90 (noventa)

27.000.000,00

27.000.000,00

Nº de Cotas

Capital Subscrito (Cr\$)

Capital Integralizado (Cr\$)

Capital a Integralizar (Cr\$)

Forma e Prazo da Integralização

em moeda corrente do País, no ato da assinatura do presente contrato social

INDIVIDUAL

Gerência e Uso do Nome Comercial

VALDETE HENRIQUE DA CUNHA VILELA

21/02/1960

Nome do Sócio (por extenso)

brasileira

casada

comerciante

173.872

SSP

RO

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão

CI

Órgão Exp.

UF

420.416.942-20

Rod. BR 421 - Linha C-85 TB-20-Qd. 05 - Lts. 01 e

CPF

Endereço Completo

CEP

02 - Alto Paraíso - Ariquemes - Rondônia

78914

10 (dez)

3.000.000,00

3.000.000,00

Nº de Cotas

Capital Subscrito (Cr\$)

Capital Integralizado (Cr\$)

Capital a Integralizar (Cr\$)

Forma e Prazo da Integralização

em moeda corrente do País, no ato da assinatura do presente contrato social

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso)

Data de Nascimento

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão

CI

Órgão Exp.

UF

CPF

Endereço Completo

CEP

Nº de Cotas

Capital Subscrito (Cr\$)

Capital Integralizado (Cr\$)

Capital a Integralizar (Cr\$)

Forma e Prazo da Integralização

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso)

Data de Nascimento

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão

CI

Órgão Exp.

UF

CPF

Endereço Completo

CEP

Nº de Cotas

Capital Subscrito (Cr\$)

Capital Integralizado (Cr\$)

Capital a Integralizar (Cr\$)

Forma e Prazo da Integralização

Gerência e Uso do Nome Comercial

Formulário aprovado pela IN/DNRC Nº 22 de 5/10/1987

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

2

PERES E VILELA LTDA

CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

PERES E VILELA LTDA

Nome Comercial

Rodovia BR 421 - Linha C-85 - Travessão B-20 - Qd. 05 - Lts. 01 e 02 -

Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, N.º e complemento/Município)

Alto Paraíso - Ariquemes

RO

78914

Ariquemes - RO

UF

CEP

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

100 (cem)

N.º de Cotas

300.000,00

Valor Unitário/Cota (R\$)

30.000.000,00

Capital Integralizado (R\$)

Capital a Integralizar (R\$)

30.000.000,00

Total do Capital (R\$)

TRINTA MILHÕES DE CRU-

Capital Total (por extenso)

ZEIROS**30.000.000,00**

Em Moeda

Em Bens Móveis (R\$)

Em Bens Imóveis (R\$)

Outros (R\$)

em moeda corrente do País, no ato da assinatura do presente contrato social

Forma e Prazo de Integralização

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

07 / 08 / 92

Início de Atividade



Indeterminado



Determinado até:

/ /

31 / 12 /

De cada ano

Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

Pesto de álcool carburante, gasolina e demais derivados do refino do petróleo; Marcearia; Comércio Varejista de Bebidas, Ferragens, Ferramentas, material de construção e para pintura.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

3

PERES E VILELA LTDA**CLÁUSULA 6ª — GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL**

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7ª — RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª — LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9ª — DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 — FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 — DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa na forma abaixo: **Após Balanço especial, se os novos sócios quiserem assumir o ativo e passivo do sócio retirante.**



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CÂMARA MUNICIPAL

Fis Nº 026

ALTO PARAÍSO - RO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

4

PERES E VILELA LTDA

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Ariquemes

CIDADE

RO

UF

07

de

Agosto

de

1992

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass:

Nome:

VILMAR PERES VILELA

Ass:

Nome:

VALDETE HENRIQUE DA CUNHA VILELA

Ass:

Nome:

Ass:

Nome:

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA

TESTEMUNHAS:

Ass:

Nome:

ADILMAR SILVEIRA DE OLIVEIRA

Ass:

Nome:

GUIOMAR INACIO DALLAGNOLLI

Formulário aprovado pela IN/DNRC N° 22 de 5/10/1987

PERES & VILELA LTDA

CNPJ: 84.557.172/0001-50 - NIRE: 11200231340

Sétima alteração e consolidação contratual

Página 1 de 6

VILMAR PERES VILELA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 08/02/1957, natural de Morrinhos/GO, residente e domiciliado na Rodovia BR 421, Km 50, setor Industrial, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, CEP 78965-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 210648 SSP/RO e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 124.438.591-34;

VALDETE HENRIQUE DA CUNHA VILELA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 21/02/1960, natural de Mariana/MG, residente e domiciliada na Rodovia BR 421, Km 50, setor Industrial, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, CEP 78965-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 173872 SSP/RO e devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 420.416.942-20;

Sócios representantes da totalidade do capital social da sociedade empresária limitada: **PERES & VILELA LTDA**, com sede na Av. Tancredo Neves, Quadra 05, Lote 01 e 02, S/N, Centro, na cidade de Alto Paraíso, estado de Rondônia, CEP: 76862-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 84.557.172/0001-50, tendo seu cadastro primitivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado de Rondônia sob nº 11200231340 por despacho de sessão do dia 28 de Agosto de 1992, resolvem neste ato realizar a sétima alteração contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os sócios decidem alterar o objeto social da matriz, passando a cláusula terceira do contrato social consolidado pela sexta alteração contratual a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem como objetivo social as seguintes atividades:

- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (4731-8/00);

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2017 14:17 SOB Nº 20170248860.
PROTOCOLO: 170248860 DE 26/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702367211. NIRE: 11200231340.
PERES & VILELA LTDA

 **JUCER**

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 26/06/2017
www.empresafacil.ro.gov.br

PERES & VILELA LTDA

CNPJ: 84.557.172/0001-50 - NIRE: 11200231340

Sétima alteração e consolidação contratual

Página 3 de 6

VILMAR PERES VILELA, possui 180 (cento e oitenta) quotas, no valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos) reais cada uma, perfazendo assim um valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil) reais, representando 90,00% (noventa) por cento do capital social.

VALDETE HENRIQUE DA CUNHA VILELA, possui 20 (vinte) quotas, no valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos) reais cada uma, perfazendo assim um valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil) reais, representando 10,00% (dez) por cento do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem como objetivo social as seguintes atividades:

- ✓ Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (4731-8/00);
- ✓ Comércio varejista de lubrificantes (4732-6/00);
- ✓ Serviços de borracharia para veículos automotores (4520-0/06);
- ✓ Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (4520-0/05);
- ✓ Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar (4530-7/05);
- ✓ Lanchonetes (5611-2/03);
- ✓ Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (4741-5/00);
- ✓ Comércio varejista de materiais de construção em geral (4744-0/99);
- ✓ Transporte rodoviário de produtos perigosos (4930-2/03).

CLAUSULA QUARTA - A sociedade possui duas filiais:

FILIAL 001 - Localizada na Rodovia BR 421, Km 50, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, CEP 76888-000, CNPJ 84.557.172/0002-31 e NIRE 11900109725.

FILIAL 002 - Localizada na Avenida Governador Jorge Teixeira, Nº 4123, Centro, Município de Alto Paraíso, estado de Rondônia, CEP 76862-000, CNPJ 84.557.172/0003-12 e NIRE 11900155221.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2017 14:17 SOB Nº 20170248860.
PROTOCOLO: 170248860 DE 26/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702367211. NIRE: 11200231340.
PERES & VILELA LTDA

 JUCER

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 26/06/2017
www.empresafacil.ro.gov.br

PERES & VILELA LTDA

CNPJ: 84.557.172/0001-50 - NIRE: 11200231340

Sétima alteração e consolidação contratual

Página 4 de 6

CLÁUSULA QUINTA - As filiais exercem as seguintes atividades:

- ✓ Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (4731-8/00);
- ✓ Comércio Varejista de lubrificantes (4732-6/00);
- ✓ Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (4520-0/05);
- ✓ Serviços de borracharia para veículos automotores (4520-0/06);
- ✓ Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar (4530-7/05);
- ✓ Lanchonetes (5611-2/03);

CLÁUSULA SEXTA - O capital social das filiais é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, somando assim, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que fora destacado do capital da matriz.

CLÁUSULA SÉTIMA - A filial 001 iniciou suas atividades em 01/11/2005, e a filial 002 em 01/06/2012, ambas com o prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade teve início de suas atividades em 07/08/1992 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento expresso do total do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, assinando em conjunto ou separadamente com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado ao uso do nome empresarial, vedados, no entanto, a atividades estranhas ao objetivo social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2017 14:17 SOB Nº 20170248860.
PROTOCOLO: 170248860 DE 26/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702367211. NIRE: 11200231340.
PERES & VILELA LTDA

JUCER

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETARIO-GERAL
PORTO VELHO, 26/06/2017
www.empresafacil.ro.gov.br

PERES & VILELA LTDA

CNPJ: 84.557.172/0001-50 - NIRE: 11200231340

Sétima alteração e consolidação contratual

Página 5 de 6

Parágrafo único - Os administradores declaram não estarem impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhes, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou incapazes. Não havendo interesse por parte destes, valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Ariquemes, Estado de Rondônia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2017 14:17 SOB Nº 20170248860.
PROTOCOLO: 170248860 DE 26/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702367211. NIRE: 11200231340.
PERES & VILELA LTDA

 JUCER

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 26/06/2017
www.empresafacil.ro.gov.br

PERES & VILELA LTDA

CNPJ: 84.557.172/0001-50 - NIRE: 11200231340

Sétima alteração e consolidação contratual

Página 6 de 6

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas maiores e idôneas, em 01 (uma) via, destinando-se à registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

Ariquemes/RO, 22 de junho de 2017

1010
DE NOTAS

VILMAR PERES VILELA

1010
NOTAS

Valdete Henrique da Cunha Vilela

VALDETE HENRIQUE DA CUNHA VILELA

TESTEMUNHAS

1.

JAIR GOMES BEVILAQUA
RG: 3.835.629-4 SSP/PR
CPF: 523.508.859-00

2.

DIEGO RAFAEL DE ALMEIDA
RG: 1126276 SSP/RO
CPF: 783.743.672-53

JUCER

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2017 14:17 SOB Nº 20170248860.
PROTOCOLO: 170248860 DE 26/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702367211, NIRE: 11200231340.
PERES & VILELA LTDA

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 26/06/2017
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA VIAGEM E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
AUTOMOTORES E DE TRAFEGO

VILMAR PERES VILELA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO / UF
210648 SSP RO

CPF
124.438.591-34

DATA NASCIMENTO
08/02/1957

PERMISÃO
VALDO AFONSO VILELA

IVONETE PERES VILELA

PERMISSÃO
02502397376

VALIDADE
03/02/2023

CAT. HAB.
C

DATA EMISSÃO
26/03/1984

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
MONTE NEGRO, RO

DATA EMISSÃO
07/02/2018

José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral de DETRAN/RO

ASSINATURA DO MISSIONÁRIO
5531096828
20706131241

RONDÔNIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1560553711

PROIBIDO PLASTIFICAR
1560553711

PROIBIDO PLASTIFICAR

1217822953

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1217822953

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
PRIMEIRIA DAS CÍVILIS	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES	
EABITTA NACIONAL DE HABITABILIDADE	
NOME VALDIR HENRIQUE DA CUNHA VILHENA	
DOC. IDENTIFIC. / OUT. EMISSOR / UF 173872 SSP RO	
CPF 420.416.942-20	
DATA DE NASCIMENTO 21/02/1960	
FUNÇÃO VICENTE HENRIQUE DA CONCEICAO RAIMUNDA VILHENA HENRIQUE	
FORMAÇÃO ACQ CAT. A/B	
INSCRIÇÃO 03782190583	
VALIDADE 04/02/2021	
PUBLICIDADE 19/10/1996	
OBSERVAÇÕES A	
LOCAL ALTO PARAÍSO - RO	
DATA EMISSÃO 16/02/2016	
Assinatura do Emissor José de Albuquerque Cavalcante Diretor Geral do DETRAN-RO	
Assinatura do Emissor 03613955039 RO702062508	
DETRAN-RO - RONDÔNIA	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PERES E VILELA LTDA
CNPJ: 84.557.172/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:49:22 do dia 19/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/06/2019.

Código de controle da certidão: **6825.FD91.9488.2E86**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CÂMARA MUNICIPAL
FIS Nº 038
ALTO PARAISO - RO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20195300700048**
Código de Controle: **300700048**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **84557172000150**
Nome ou Razão Social: **PERES & VILELA LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade...: **OUTRAS TRANSAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA**
Emitida em.: **13/03/2019 11:50:31**
Validade.....: **11/06/2019**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

 Imprimir

Fechar Janela



Município de Alto Paraíso

Município de Alto Paraíso

Rua Marechal Candido Rondon, 3031 - Centro - Alto Paraíso

CNPJ: 63.762.025/0001-42



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000000535

Contribuinte

PERES E VILELA LTDA

Logradouro

AV. TANCREDO NEVES

Bairro

SETOR 01

Cidade

ALTO PARAÍSO

CPF/CNPJ

84.557.172/0001-50

Número Complemento

3068

CEP

76862000

UF

RO

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o cadastro acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal até a presente data, relativamente aos tributos municipais.

ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Certidão emitida em conformidade com o decreto 110/2009.

Atestamos a autenticidade da certidão consultada.

Emitida às 11:51:34 do dia 13/03/2019

Válida até 11/06/2019

Código de Controle da Certidão/Número 3A4D1A488AD8FAA2

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 84557172/0001-50
Razão Social: PERES E VILELA LTDA
Nome Fantasia: POSTO DIVINO PAI ETERNO
Endereço: AV TANCREDO NEVES S N QD 05 LTS 01 E 02 / CENTRO / ALTO
PARAISO / RO / 76862-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2019 a 28/03/2019

Certificação Número: 2019022702435547050121

Informação obtida em 13/03/2019, às 12:54:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL
Fis Nº 240
MTO PARAÍSO - EC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PERES E VILELA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 84.557.172/0001-50

Certidão nº: 169078656/2019

Expedição: 13/03/2019, às 12:55:17

Validade: 08/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PERES E VILELA LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
84.557.172/0001-50, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



*Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo*

CÂMARA MUNICIPAL
Fis Nº 042
ALTO PARAÍSO - RO

JUSTIFICATIVA

Processo. 027/CMAP/2019 – Aquisição de 3.000 (Três mil) litros de combustível, sendo gasolina comum, para atender este Poder Legislativo.

No dia 16/01/2019 foi aberto o processo nº 004/2019 para aquisição de 7.000 (sete mil) litros de combustível sendo gasolina comum para atender este Poder Legislativo. O processo foi marcado a licitação para o dia 08/02/2019 através da modalidade pregão eletrônico, mas a licitação foi declarada deserta, a comissão de licitação do Poder Executivo remarcou novamente a licitação para o dia 28/02/2019 no qual deu deserta novamente conforme segue comprovação em anexo.

Esta cidade de Alto Paraíso possui quatro postos e combustíveis, sendo que dois é de propriedade de um só dono, desses quatro postos de combustível somente um posto tem interesse em participar de processo licitatório e fornecer combustível aos órgãos públicos como a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal que é a empresa A. Custódio Casarin, empresa está que sempre forneceu combustível a esta Casa de Leis através de processos licitatórios.

Está empresa declarou na data de hoje que está com irregularidade na certidão federal conforme declarado pela própria empresa através do ofício nº 001/2019 anexo a este processo, fato este que impossibilitou a empresa a participar do pregão eletrônico que teve abertura nos dias 08 e 28 de fevereiro deste ano, sendo que os outros postos não tem interesse em participar de pregão eletrônico como de fato nunca participaram dos pregões deste Poder Legislativo.

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação da Lei Federal 10.520/2002 que diz o seguinte:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Porém o pregão eletrônico modalidade escolhida para o processo nº 027/2019 pelo fato de ser o mais indicado pelos órgãos fiscalizadores e que exige que os fornecedores tenham cadastro na plataforma utilizada para a licitação neste caso o www.licitanet.com.br bem como o cadastramento da proposta e o acompanhamento em tempo real do certame no dia da abertura.

Fato estes que dificulta a participação das empresas que habitualmente não participa deste tipo de licitação e que de fato também não



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls nº 042
ALTO PARAÍSO

tenham interesse em participar, foi assim que vimos a dificuldade de se obter sucesso nas duas aberturas de pregão eletrônico ocorrido no mês anterior, sendo que a única empresa que de fato tem hábito a participar e sempre forneceu combustível a este Poder Legislativo não estava apta a participar da licitação.

Esta Casa de Lei iniciou uma nova gestão do biênio 2019 e 2020 com uma nova mesa diretora e um novo presidente o Srº Aparecido Antônio Machado que ao iniciar o mandato no dia 01 de janeiro de 2019 após a transição dos gestores observou que não tinha em estoque combustível o suficiente para iniciar esta exercício de 2019, onde somente um dos veículos estava abastecido.

Diante disso a equipe administrativa iniciou a abertura do processo para compra de combustível que trata-se do processo 027/2019 mas como já foi narrado as duas aberturas foram declaradas deserta, portanto até a presente data não obtivemos nenhum litro de combustível e os três veículos pertencentes a esta Casa está parado sem ser utilizado por falta de abastecimento.

Fato este que está dificultando os trabalhos legislativos dos nobres vereadores e até mesmo administrativos, uma vez que não podemos nos deslocar a capital Porto Velho e nem ao Município de Ariquemes onde necessitamos desenvolver os nossos trabalhos, a situação que encontra-se este Poder Legislativo é de insatisfação e caos entre os nobres vereadores que não podem fazer uso dos veículos para executar as fiscalizações dentro deste município.

Diante das tentativas fracassadas de licitar o combustível e diante do transtorno que esta Casa vem passando com a falta de abastecimento optamos por adquirir o combustível através de uma dispensa de licitação, modalidade esta que facilita a contratação pelo curto prazo que leva o processo para ser finalizado. Iniciamos a abertura deste processo no 027/2019 no dia 07/03/2019, para aquisição de 3.000 (três) mil litros de gasolina comum, uma quantidade pequena para a real necessidade desta Casa, mas que já seria a solução para os abastecimentos dos veículos pelo prazo aproximado de 06 (seis) meses.

A modalidade dispensa de licitação esta prevista na Lei Federal 8.666/1993 no Artigo 24 onde diz o seguinte:

Art. 24 V – Quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as exigências preestabelecidas.

Foram feitos três orçamentos dentro deste município nas seguintes empresas:



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fis Nº 043
ALTO PARAÍSO - RO

- A. Custódio Casarin EPP
- Auto Posto Renascer LTDA
- Peres & Vilela LTDA

Onde que os valores ofertados para o item (3.000 litros de gasolina comum) nas cotações foram os seguintes

Auto Posto Renascer LTDA	R\$ 4,491	R\$ 13.473,00
A. Custódio Casarin EPP	R\$ 4,55	R\$ 13.650,00
Peres & Vilela LTDA	R\$ 4,856	R\$ 14.568,00

A empresa primeira colocada Auto Posto Renascer foi convocada a apresentar a documentação através do ofício nº 049/2019 no dia 12 de março deste ano no qual nos respondeu através do ofício nº 001/2019 no dia 13 de março de 2019 informando que está com as certidões irregulares e que já está providenciando a regularização mas não há período para a emissão das mesmas.

A empresa segunda colocada A. Custódio Casarin foi convocada a apresentar a documentação através do ofício nº 051/2019 neste dia 13 de março de 2019 no qual nos respondeu através do ofício nº 001/2019 declarando que a certidão federal esta irregular e que também está providenciando a regularização da mesma mas até o presente momento não tem a possibilidade de emitir.

Sendo assim convocamos a terceira e última colocada a empresa Peres e Vilela a apresentar a documentação através do ofício nº 052/2019 neste dia 13 de março do corrente ano no qual nos entregou toda documentação devidamente conforme exigida. Sendo assim a empresa está habilitada para este processo podendo fornecer o combustível solicitado.

A empresa vencedora ofertou o valor de R\$ 4,856 por litro, de fato o valor do combustível neste município é alto em comparação a outros municípios deste estado de Rondônia, a justificativa dos postos de combustível é que há dificuldade de as cargas de combustível chegar até esta cidade que fica fora do trajeto da BR 364, aproximadamente 60 km.

Há dois meses que o principal acesso a esta cidade foi interditado por tempo indeterminado, a ponte sobre o rio Jamari foi submersa pela água devido a grande quantidade de chuva, sendo assim este principal acesso está impossibilitado de acesso e o prazo para resolver este problema será longo devido ao período chuvoso e a dificuldade de se refazer uma ponte de grande porte como a que existia naquele local.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fis Nº 044
ALTO PARAÍSO - RO

Diante deste fato o principal acesso agora é o travessão B-40 que tem aproximadamente 30 km a mais de distância e este trecho é de estrada de chão que com este período chuvoso está muito danificado dificultando muito o tráfego de veículos, sendo assim os caminhões estão tendo muito dificuldade de chegar a este município com as cargas de combustível, muitas vezes atrasam e nem conseguem fazer a entrega dentro do prazo determinado.

Essas dificuldades fizeram com que o preço do combustível tivesse um aumento considerável e assim o consumidor final acaba por ter que pagar um valor maior pelo produto devido as condições que se encontra o município. Ressaltamos que o valor ofertado pela empresa vencedora e habilitada é o mesmo valor de "bomba" valor este repassado a todos consumidores inclusive este Poder Legislativo.

É fato e de conhecimento de todos que encontramos muita dificuldades em adquirir o objeto combustível nesta cidade de Alto Paraíso, não é a primeira vez que esta Casa de Leis passa por transtornos para conseguir adquirir este item, pois temos poucos fornecedores dentro do município e desses poucos ainda não tem interesse de fornecer, levando em consideração que as informações de que as duas primeiras colocadas estavam irregulares na documentação (certidões) são informações que somente tomamos conhecimento quando recebemos os ofícios informando o motivo de não terem entregado os documentos de habilitação.

E que até o momento a dificuldade era somente em convence-los a participar das licitações para que então pudessem fornecer o combustível, até o final do ano de 2018 tínhamos como fornecedores de gasolina comum para esta Casa a empresa segunda colocada (A. Custódio Casarin) que tinha sido vencedora do certame licitatório (pregão eletrônico) no qual foi a única empresa a participar.

Neste ano de 2019 esta mesma empresa nos declarou verbalmente que não participou do certame licitatório por estar com problemas na certidão federal e não está conseguindo emitir a mesma.

Por diversas vezes solicitamos verbalmente a essas empresas que participassem do certame licitatório para que pudessem fornecer combustível a este Poder Legislativo, e somente agora na tentativa através da dispensa de licitação que as empresas aceitaram fornecer um orçamento e se habilitar para o fornecimento do combustível, como a empresa vencedora e habilitada Peres e Vilela, que com muito esforço aceitou se habilitar a este processo e posteriormente fornecer o combustível.

Toda essa dificuldade em adquirir este item vem se estendendo anos a anos e assim vivemos numa luta constante para atender aos nobres vereadores e a parte administrativa desta Casa, sendo que há uma grande necessidade de se utilizar os veículos para os trabalhos que são exigidos a cada um de nós que fazemos parte deste Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fis Nº 043
ALTO PARAÍSO - RO

Este processo está na fase de finalização já com a empresa devidamente habilitada e passara pelos últimos tramites legais até que possamos finalmente abastecer os veículos que fazem parte desta Casa.

Todos os documentos citados nesta justificativa bem como todos os demais de interesse a legalidade estão em anexo a este processo.

Alto Paraíso – RO. 13 de Março de 2019.

Aparecido Antônio Machado
Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO

Geslaine Aguetoni Maule
Secretária Geral
Port. 018/2019
Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO